

1. A minuta do Plano Nacional de Mineração 2050 cita entre os principais resultados do PNM 2030 avanços regulatórios significativos, como a criação da Agência Nacional de Mineração (ANM), citando os seguintes pontos:

*“- Criação e instalação da ANM (Lei nº 13.575/2017) - Fortalecimento institucional e melhoria da qualidade regulatória do setor, com ganhos em transparência, celeridade, modernização e simplificação de procedimentos.”*

*“- Implementação da Agenda Regulatória da ANM: aumento da eficiência do processo regulatório da ANM, trazendo transparência e maior previsibilidade e segurança ao setor regulado e à sociedade.”*

2. Nesse contexto, o setor mineral enfrenta uma série de desafios que envolvem a atuação (ou a falta de atuação) da ANM, tais como:
  - a. Exploração mineral sustentável: O setor tem sido criticado por seus impactos ambientais negativos, incluindo a degradação do solo, a poluição das águas e a perda da biodiversidade. A ANM pode atuar na regulação da exploração mineral de maneira a garantir que os impactos negativos sejam minimizados e que as atividades sejam realizadas de maneira sustentável.
  - b. Regularização do setor: A falta de regulamentação adequada e fiscalização efetiva tem levado a uma série de problemas, como a extração ilegal de minerais, a falta de pagamento de tributos e a exploração de jazidas em áreas protegidas. A ANM precisa ter capacidade de fiscalização e regulamentação adequadas para atuar de maneira efetiva e combater esses problemas.
  - c. Conflitos sociais: A exploração mineral frequentemente leva a conflitos com as comunidades locais, como a perda de terras, a poluição de fontes de água e a degradação do meio ambiente. A ANM precisa ser capaz de mediar esses conflitos e garantir que as comunidades sejam protegidas e os direitos humanos respeitados.
  - d. Competitividade do setor: O setor mineral enfrenta uma série de desafios, incluindo a escassez de recursos, a alta taxa de câmbio e a falta de investimento. A ANM pode ajudar a promover a competitividade do setor, oferecendo suporte técnico, facilitando o acesso a financiamento e estimulando a inovação.
3. Para que a ANM possa atuar de maneira efetiva e cumprir sua missão institucional, é necessário que ela tenha recursos humanos e financeiros adequados, bem como uma estrutura organizacional sólida.
4. Faço referência então que a Agência Nacional de Mineração (ANM) é responsável por regular a atividade e o setor mineral no Brasil, assegurar a correta aplicação da legislação mineral e promover a competitividade do setor. Além disso, é responsável pela fiscalização do cumprimento de regulamentos ambientais, sociais e econômicos no setor.
5. Dessa forma, a missão da ANM é essencial para garantir a segurança e a sustentabilidade do setor mineral, proteger o meio ambiente, preservar os recursos naturais e promover o desenvolvimento econômico equilibrado e responsável. assegurando a exploração mineral de forma responsável e segura.

6. **Infelizmente, a estrutura institucional da ANM é atualmente insuficiente para cumprir sua missão de forma eficaz e eficiente. Encontra-se comprometida, especialmente no que diz respeito a falta de recursos humanos, tecnológicos e financeiros para suportar suas atividades. A agência enfrenta enormes desafios para fiscalizar e regular o setor mineral, o que pode levar a irregularidades e perda de receita para o Estado.**
7. Apesar da boa intenção, a transformação do antigo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) em agência reguladora em agência prevista na Lei 13.575 de 26 de dezembro de 2017 se deu sem impacto orçamentário, ocorrendo ainda uma diminuição de cargos. Existia no antigo DNPM 380 cargos e funções que foram reduzidos para 254. Instituiu-se um agente para exercer as funções de regulador do setor mineral brasileiro, dotado de competências institucionais semelhante às demais dez agências reguladoras federais do País e de atribuições legais que sustentem o regramento jurídico da mineração com um acréscimo de 17 novas competências para a Agência, além daquelas herdadas do extinto DNPM
8. Posteriormente, a ANM também se enquadrou dentro da governança prevista na Lei Geral das Agências, a Lei nº 13.848 de 25 de junho de 2019. Portanto, suas atribuições e responsabilidades estão atreladas aos aspectos legais da regulação federal como as demais Agências Reguladoras. O esqueleto jurídico que as sustenta é, em essência, uno. Ao dispor sobre a gestão, organização, processo decisório e controle social das agências reguladoras, essa lei criou um regime uniforme para todas as agências reguladoras federais.
9. Tal situação ganhou ainda maior relevo com a recente conversão da Medida Provisória nº 1.133/2022 na Lei nº 14.514, de 29 de dezembro de 2022, que atribuiu novas competências à ANM, relacionadas à pesquisa e lavra dos minérios nucleares, além da regulamentação da aplicação de recursos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação do setor mineral. Assim, torna-se ainda mais urgente a estruturação de cargos e funções da ANM, de forma a dotá-la dos meios necessários para exercer tais atribuições.
10. **Além disso, a remuneração dos servidores da ANM está significativamente defasada em relação às outras agências reguladoras federais, o que dificulta a atração e retenção de talentos altamente capacitados.** Os vencimentos são, em média, 40% menor em relação aos das carreiras das demais agências reguladoras. Apesar da grave situação, salientamos a estrutura remuneratória das carreiras quando criadas em 2004 era exatamente a mesma das demais agências. Destacamos, ainda, que os servidores da ANM estão sem qualquer recomposição salarial desde 01/07/2017, totalizando seis anos de perda de poder de compra, sendo o plano de carreira mais defasado do serviço público federal, considerando a data-base quando da criação dos cargos.
11. **A necessidade de nivelamento da remuneração das carreiras da ANM é essencial para diminuir a evasão de servidores.** O número de servidores da ANM alcançou um pico em 2010, totalizando 1.196 e, atualmente, é de 664, correspondendo a diminuição de 45%, sendo o menor efetivo de servidores do órgão que regula o setor mineral, pelo menos desde 1967, quando da edição do código de minas. Tal redução foi concomitante ao aumento da produção mineral brasileira, traduzida em incremento da demanda de trabalho, e das novas competências adquiridas pela ANM. A remuneração inicial do cargo de Especialista em Recursos Minerais é, hoje, menor do que o piso da engenharia, dificultando ainda mais a realização de concurso, pela baixa atratividade, e a consequente seleção de bons profissionais.

12. Cabe ainda ressaltar que a recente aprovação da admissão de 40 novos servidores deveu-se ao termo de acordo firmado na Ação Judicial nº 1005310-84.2019.4.01.3800, após o acidente em Brumadinho, que tem como signatários a ANM, a União e o Ministério Público Federal (MPF). As vagas do concurso realizado em 2022 foram destinadas apenas para atuação na segurança de barragens, não resolvendo o déficit em todas as outras áreas de atuação da ANM. O cadastro de reservas previsto no edital, não foi totalmente preenchido e possivelmente será esgotado antes da validade expirar, reflexo de que a remuneração atual oferecida não atrai profissionais técnicos como Engenheiro e Geólogos.
13. **A agência hoje vem entregando e produzindo mais que o antigo DNPM com menos servidores e com enorme déficit de recursos humanos, cargos, funções e orçamento. No entanto, com 70% dos cargos previstos em lei vagos, chegou em um ponto crítico, com risco de colapso de suas atividades e paralização das relacionadas a regulação e fiscalização.**
14. **Ressalta-se que a situação crítica da ANM é reconhecida pelo Tribunal de Contas da União, pela Controladoria Geral da União, pelo Ministério Público Federal e pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico.** Tais entidades citam o risco de manter tanto a estrutura insuficiente quanto a defasagem salarial dos servidores da ANM para a adequada regulação e fiscalização do setor mineral brasileiro, e suas implicações em termos de capacidade de resposta da Agência, prevenção aos riscos associados à atividade de mineração e coibição à atividade ilegal, expondo a União a maiores riscos.
15. A necessidade de fortalecimento da estrutura organizacional também é recomendada por todas as citadas instituições. **De grande destaque são os apontamentos da lista de alto risco da administração pública federal, apresentada pelo TCU, que inclui o tema “Estruturação da ANM”** dentre as 29 áreas que representam um alto risco, por vulnerabilidade a fraude, desperdício, abuso de autoridade, má gestão ou necessidade de mudanças profundas para que os objetivos das políticas públicas possam ser cumpridos. A correta estruturação da ANM endereçaria, também, a defasagem dos cargos e funções que estão em desacordo com o SIORG e o Manual de Estruturas Organizacionais do Executivo Federal.
16. A necessidade de mitigação dos riscos pela ANM envolve, além das atividades comuns da mineração, barragens de mineração, minas subterrâneas, lavra e garimpo ilegal, fechamento de mina e recuperação ambiental de minas abandonadas. A estrutura atual da agência não é adequada para suportar satisfatoriamente o volume atual de atribuições, que serão ainda somadas com as de regular e fiscalizar a pesquisa e lavra de minérios nucleares. Mesmo com os acidentes de Mariana, Brumadinho e de Alagoas, a autarquia encontra-se com uma estrutura organizacional e quadro de pessoal bem menor do que possuía como o antigo DNPM.
17. Além disso, a mineração é uma atividade vital para o desenvolvimento econômico do país, pois é responsável por fornecer matérias-primas para diversos setores da indústria, como siderurgia, construção civil, eletroeletrônico, dentre outros. Além disso, a mineração contribui para a geração de empregos e renda, e para a promoção de desenvolvimento local.
18. A estruturação e o adequado funcionamento da ANM são centrais para o desenvolvimento do Brasil. A presença de uma Agência Reguladora estruturada e atuante é primordial para dotar de segurança jurídica e aprimorar a sustentabilidade ambiental da mineração, para coibir a sonegação e a informalidade no setor e para a adequada expansão e exploração da mineração no

Brasil, promover o desenvolvimento econômico equilibrado, responsável e aumentar a arrecadação para o Estado, fiscalizando e distribuindo os recursos da CFEM, assegurando a transparência e integridade das atividades minerárias no país.

19. Sobre o déficit orçamentário e financeiro, apesar de ser a segunda agência reguladora que mais arrecada, é penúltima em orçamento. A ANM vem sofrendo com constantes cortes e bloqueios de dotação orçamentária, que se demonstra insuficiente para alavancar a atuação da Agência, principalmente na área de tecnologia da informação. O orçamento contingenciado é da ordem média de 90% do que deveria ser repassado para a agência conforme previsão legal (7% da CFEM, além das demais receitas, como taxas, multa e emolumentos). A Arrecadação da ordem de R\$10 bilhões em 2021 e de R\$7 bilhões em 2022 não é revertida em investimentos no aperfeiçoamento da atuação da agência.
20. Com a sanção da Lei 14.535 de 17 de janeiro de 2023, foram vetadas as programações orçamentárias constantes da PLOA 2023 que haviam sido aprovadas pelos parlamentares para estruturar a ANM conforme a previsão da MPV1133/2022. Sobre essa questão, é importante analisar o custo-benefício de investir valores que haviam sido aprovados pelo congresso e representam apenas 3 dias de arrecadação anual da agência em seu fortalecimento. A previsão de diminuir o passivo processual em uma ANM mais robusta, significa a redução do custo de oportunidade do tempo de espera para análises de requerimento de concessões de lavras e autorização de pesquisa, que alavancaria investimentos e geração de empregos em novos projetos no setor mineral. Segundo estimativa da própria agência, o aumento da produção também poderia duplicar a arrecadação de CFEM. A participação da mineração no PIB tem o potencial de dobrar nos próximos anos. Isso obviamente depende de uma agência que tenha estrutura para desempenhar satisfatoriamente suas atividades, com maior eficiência. Ademais, uma melhor estrutura para a fiscalização da CFEM pode alavancar a arrecadação da agência em benefício dos Estados e Municípios produtores e afetados pela atividade de mineração.
21. **Diante do exposto, é vital corrigir um verdadeiro estado de inconstitucionalidade, que persiste desde a criação da ANM, seja pela falta de isonomia de tratamento entre os servidores da Agência em comparação com as suas congêneres, seja pela deficiência estrutural que impede que as suas competências sejam exercidas com a eficiência que a sociedade espera e que a Constituição Federal exige,** conforme previsto no caput do art. 37. É necessário concretizar o referido mandamento constitucional, conferindo finalmente à ANM o status que o legislador, desde a edição da Lei nº 13.575/2017, pretendia lhe dar.
22. Por todo o exposto, é inaceitável que a minuta atual do Plano Nacional de Mineração 2050 apenas cite timidamente no seguinte trecho na página 45 a necessidade de estruturação da ANM:

*“No âmbito do setor mineral, a criação da ANM foi um grande avanço, mas urge a adoção de medidas para sua efetiva estruturação, bem como a prática de um modelo de gestão mais ágil e dinâmico, baseado na informatização de processos e desburocratização de procedimentos.”*
23. **Entendo que a necessidade de estruturação da ANM deveria ser central ao Plano Nacional de Mineração 2050, sem a qual o plano está fadado ao fracasso. Para que o plano atinja seus objetivos é fundamental destacar a necessidade de que a ANM não seja uma agência só no nome, inócua como uma pequena modernização do DNPM, mas que tenha estrutura organizacional de agência reguladora e servidores com vencimentos de agência reguladora.**

- 24. Por isso, propõe-se que o Plano Nacional de Mineração 2050 inclua ações específicas de fortalecimento institucional da ANM em um importante capítulo destacado, incluindo uniformização da remuneração de seus servidores com as demais agências reguladoras federais e a necessidade do descontingenciamento da CFEM e ampliação da capacidade orçamentária e de investimento da agência. A ANM precisa ter condições adequadas para cumprir sua missão, o que é fundamental para o sucesso do plano como um todo.**
- 25. Sem o fortalecimento da ANM, o setor mineral corre o risco de ser explorado de forma inadequada, prejudicando o meio ambiente, a competitividade do setor e a arrecadação de royalties. É preciso investir na ANM para garantir o sucesso do Plano Nacional de Mineração 2050.**
- 26. Sendo assim, reitera-se que seja alterada a minuta do PNM2050 de forma a refletir os apontamentos dos itens anteriores.**

Daniel Pollack

Superintendente de Arrecadação e Fiscalização de Receitas

Agência Nacional de Mineração